



LEI Nº 2694 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

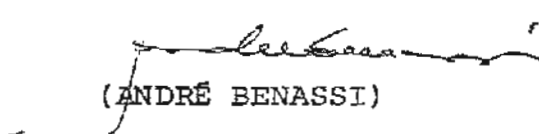
Artigo 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

Parágrafo único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp